

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 0,40

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,50

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

### DECRETO N. 14.663 DE 14 DE ABRIL DE 1945

Regulamenta o artigo 36, e seus parágrafos, do Decreto-lei n. 12.273, de 23 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo), modificado pelo artigo 1.º, inciso I, do Decreto-lei n. 13.417, de 17 de junho de 1943.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do artigo 7.º n.º I, do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Estão sujeitos à prestação de fiança os funcionários que, pela natureza dos cargos que ocupam, são encarregados de pagamentos, arrecadação ou guarda de dinheiros públicos, ou responsáveis por quaisquer bens ou valores pertencentes ao Estado.

Artigo 2.º — O funcionário obrigado à prestação de fiança só poderá entrar no exercício do cargo feita a prova de que satisfaz a exigência da lei, ficando solidariamente responsável perante o Estado, até o limite da fiança regulamentar, a autoridade que der posse ao funcionário com infração deste artigo.

Artigo 3.º — A fiança poderá ser prestada:

- a) em dinheiro;
- b) em títulos da dívida pública da União ou do Estado;
- c) em apólices de seguro de fidelidade funcional emitidas por institutos oficiais ou companhia legalmente autorizadas.

Artigo 4.º — O valor da fiança será igual ao padrão de vencimentos anual do cargo, de acordo com a escala instituída pelo artigo 1.º do Decreto-lei n. 13.828, de 24 de janeiro de 1944.

Parágrafo único — O disposto neste artigo abrange todos os cargos, isolados ou de carreira, sujeitos a fiança.

Artigo 5.º — Haverá aumento ou reforço de fiança sempre que:

- I — o funcionário afiançado for provido, por qualquer forma, em cargo que exija garantia maior;
- II — o valor da fiança for aumentado por lei ou regulamento;
- III — a fiança original haja sido desfalcada, em consequência de responsabilidade.

Artigo 6.º — O aumento ou reforço da fiança será efetivado no prazo improrrogável de sessenta dias.

Parágrafo único — Mediante autorização do Secretário da Fazenda, o reforço da fiança, prestada em dinheiro, poderá ser efetivado em prestações, no prazo máximo de 24 meses.

Artigo 7.º — Apurada responsabilidade que absorva a fiança, em consequência de falta que não determine demissão, o funcionário é obrigado a satisfazer o débito na forma do artigo 227 do decreto-lei n. 12.273, de 23 de outubro de 1941, e a prestar nova fiança, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, a critério do Secretário da Fazenda, sem o que não poderá permanecer em exercício.

Parágrafo único — Torna-se-a solidariamente responsável para com o Estado, até o limite da fiança regulamentar, a autoridade que não determinar o cumprimento do disposto neste artigo.

Artigo 8.º — O funcionário afiançado que for nomeado ou transferido para outro cargo que exija fiança igual ou menor que a do cargo anterior, terá sua nova gestão garantida pela fiança já prestada.

Parágrafo único — Havendo excesso de garantia, o excedente será restituído ao funcionário, depois de apuradas e quitadas as contas do cargo anterior.

Artigo 9.º — No caso de substituição dos funcionários afiançados, o substituto é obrigado à prestação de fiança, na forma prevista neste regulamento.

Parágrafo 1.º — Quando o substituto for funcionário também afiançado, a sua própria fiança responderá pelo exercício da substituição, se não for menor que a metade do valor da fiança do substituído.

Parágrafo 2.º — Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, o substituto, ainda que estranho ao quadro do funcionalismo, servirá sob a garantia da fiança do substituído, quando for por este indicado, por escrito, ao chefe da repartição ou serviço.

Artigo 10 — A Secretaria da Fazenda poderá entrar em entendimento com institutos oficiais, ou companhias legalmente autorizadas, e contratar o seguro coletivo de fidelidade funcional dos substitutos eventuais, determinando apenas o seu número e o valor mínimo e máximo das fianças correspondentes aos cargos que possam vir a desempenhar.

Parágrafo único — O Estado será indenizado, proporcionalmente, pelos substitutos, das despesas do seguro, cabendo à Secretaria da Fazenda fixar o critério e a forma desse pagamento, de acordo com as leis vigentes.

Artigo 11 — A fiança prestada em apólices de seguro de fidelidade funcional obedecerá ao disposto no Decreto Federal n. 8.738, de 11 de fevereiro de 1942.

Artigo 12 — Não se fará qualquer restituição ou se autorizará levantamento de fiança, sem que as contas relativas à gestão do funcionário tenham sido tomadas e julgadas regulares, mediante quitação.

Parágrafo único — Terão caráter urgente as tomadas de contas a que se refere este artigo.

Artigo 13 — A Secretaria da Fazenda compete expedir as instruções que se fizerem necessárias à execução deste Decreto.

Artigo 14 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de abril de 1945.

FERNANDO COSTA

Francisco D'Auria.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 14 de abril de 1945.

Victor Caruso  
Diretor Geral.

### DECRETO N. 14.664, DE 14 DE ABRIL DE 1945

Prorroga até 21-11-48, o prazo para conclusão da canalização dos rios Grande e Guarapiranga, pela The São Paulo Tramway, Light and Power Company Limited.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 7.º, n.º I, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

considerando o que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas e atendendo ao requerimento n. A-7.604, de 18 de outubro de 1944, da The São Paulo Tramway, Light and Power Company Limited,

**Decreta:**

Artigo 1.º — É prorrogado até 21 de novembro de 1948 — data da última das demais obras concedidas à The São Paulo Tramway, Light and Power Company Limited pela lei n. 2.249, de 27 de dezembro de 1927, e decreto n. 4.487, de 9 de novembro de 1928 — o prazo para a conclusão da canalização dos rios Grande e Guarapiranga, a que se refere a cláusula I, alínea B, do citado decreto.

Artigo 2.º — A prorrogação concedida não desobriga a Companhia das regras estabelecidas nos decretos ns. 4.487 e 6.166, de 20 de novembro de 1933.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de abril de 1945.

FERNANDO COSTA

Gonçalves Barbosa.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 14 de abril de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

### IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetivo: SJD MENCUCI

Diretor em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: GYRO DE ARAUJO CINTRA

Redator secretário: JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Glória as. 358-364 - C. Postal, 231-B

### PALÁCIO DO GOVERNO

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO resolve declarar à disposição da Interventoria Federal de São Paulo, sem prejuízo das atribuições, vantagens e vencimentos de seu cargo, o sr. Carlos Borges Schmidt, Chefe do Serviço de Documentação do Departamento do Serviço Público, até 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de abril de 1945.

FERNANDO COSTA

J. A. Marrey Junior.

### PROCESSOS DESPACHADOS PELO INTERVENTOR FEDERAL EM 12 DE ABRIL CORRENTE

Da Secretaria da Educação — Transmite processo em que a Secretaria da Agricultura propõe seja declarada à disposição daquela Secretaria, pelo prazo de um ano, d. Maria Vieira Moraes, inspetora da Escola Normal e Colégio Estadual de Pirassununga. (SI. 1956/45): — "Autorizo";

de Vital Palma e Silva — Sobre multa que lhe foi imposta pelas autoridades do Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, da Secretaria da Educação. (SI. 6602/44) — "Nego provimento ao recurso";

do Departamento do Serviço Público — Propõe a admissão de José Caccãos para, na qualidade de extranumerário mensalista, exercer a função de auxiliar de contabilista, referência XII, na Imprensa Oficial do Estado (SI. 1917/45): — "Autorizo";

do Departamento do Serviço Público — Propõe a admissão de Narciso Rodrigues para, na qualidade de extranumerário mensalista, exercer a função de gráfico, referência VII, na Imprensa Oficial do Estado. (SI. ... 2061/45): — "Autorizo";

de Amador Varella Lorenzo — Solicita encaminhamento ao Ministério da Justiça de requerimento sobre processo de naturalização. (SI. 1645/41) — "Encaminhe-se";

da Secretaria da Segurança Pública — Transmite processo em que o bel. Carlos Eugênio Bittencourt da Fonseca, delegado de 2.ª classe, requer pagamento de ajuda de custo, por ter sido removido de sede. (SI. ... 2062/45) — "Autorizo";

da Secretaria da Educação. — Propõe o afastamento de d. Alda Matos Braga, professora primária com exercício na escola Hamond, do Município de Guariba, atualmente prestando serviços como educadora sanitária junto à Delegacia Regional do Ensino em Jaboticabal, para, pelo prazo de um ano, a partir de 24 de outubro de 1944, ficar à disposição do Serviço de Saúde Escolar, daquela Secretaria. (SI. 2037/45) — "Autorizo";

da Secretaria da Educação. Propõe o afastamento, pelo prazo de um ano, do dr. Augusto Escagnolle Tannay, biólogo de 1.ª da Subdivisão de Microbiologia e Diagnóstico do Instituto "Adolfo Lutz" para realizar uma viagem de estudos nos Estados Unidos da América do Norte. (SI. 2117/45): — "Autorizo" (com prejuízo dos vencimentos).

## SECRETARIA DA INTERVENTORIA

O Secretário da Interventoria Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, e

atendendo ao que lhe requereu Nelson José Malgouero, servente extranumerário mensalista, da Secretaria da Interventoria,

Resolve, à vista do laudo de inspeção de saúde a que se submeteu aquele funcionário, conceder-lhe 15 dias de licença "ex-officio", para tratamento de sua saúde, nos termos dos artigos 144 - I e 155 letra "b" do decreto-

lei 12.273-41, a partir do dia 5 (cinco) do corrente mês.

Secretaria da Interventoria Fe-

### Departamento do Serviço Público

Proc. n. 1398/43 — Aviso n. 137, de 10/4/45, à Secretaria da Fazenda, solicitando pagamento da importância de Cr\$ 1.300,00 (um mil cruzeiros), ao sr. Joaquim Rocha Penteado, relativa à gratificação prevista no artigo 118, inciso IV, do Estado dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

deral no Estado de São Paulo, aos 16 de abril de 1945.

Nelson Luiz do Rego

Títulos registados e encaminhados ao Departamento da Despesa da Secretaria da Fazenda:

Em 16/4 — A D-12 — relação 169 — Aristides Augusto Fernandes — Avelino do Carmo — Carlos de Angelo — Francisco Falaschi — Henrique Pioli — Honório Augusto Marofa — Hygino Aliandro

— Jaime Correa da Silva — José Rodrigues de Moraes Junior — Paulino Soares de Moura — Virginia Negrão Martins.

A D-13 — relação 170 — Alvaro de Brito Alambert.

Ao Serv. de Pessoal Extranumerário — relação 171 — Francisco Cortegiano — José Nunes de Lara.

### CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS

Nos pedidos de concessão de alvará de funcionamento dirigidos ao Conselho Regional de Despor-

tos, de acordo com o que estabelece a Del. 20/43 do Conselho Nacional de Desportos, pub. no "Diário Oficial" do Est. de S. Paulo de 10 de fevereiro de 1944, e em que são interessados: — Yacht Clube Santo Amaro, Santo Amaro. Clube Esportivo Ferroviário Douradense, de Dourado, Tupã Futebol Clube, de Tupã, Pindorama Futebol Clube, de Pindorama, Clube de Regatas Saldanha da Gama, de Santos, Clube de Regatas Guaratinguetá, de Guaratinguetá, Auto Futebol Clube, de Itú, Clube Atlético Votorantim, de Sorocaba, Associação Atlética As de Ouro, da Capital, Federação Pau-